



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira Codaçal nº2		
Tipologia de Projecto:	Anexo II-ponto 2 a) – Área sensível	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Manuel Rafael & Irmãos, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 20 de Junho de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Reformulação do Plano de Pedreira com exclusão do sector sul (área de ampliação S), face ao disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, bem como adaptação à legislação vigente, no que se refere às dimensões dos taludes previstos para a situação final da lavra, nomeadamente a Oeste da área licenciada (área N), quer na parte que confronta com terrenos da própria área de ampliação, quer na parte que confronta com terrenos vizinhos.2. Concretização das Medidas de Minimização e ao cumprimento integral dos Planos de Monitorização constantes da presente DIA.3. Acompanhamento pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais (Circunscrição Florestal do Centro), das acções de planeamento e execução das obras que se insiram nos terrenos submetidos a Regime Florestal Parcial.
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	Em sede de licenciamento, proceder à reformulação do Plano de Pedreira, de forma a dar cumprimento às disposições legais em vigor.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	Usar como critério de aquisição de novos equipamentos, o da potência sonora emitida pelos mesmos.
2.	Desfazar temporalmente, a execução dos trabalhos mais ruidosos.
3.	Evitar a realização de qualquer tipo de trabalho ruidoso fora do período diurno, e dentro deste, fora do actual horário laboral de trabalho implementado na pedreira, de forma a evitar a ocorrência de impactes significativos (incomodidade) no seio da povoação mais próxima (Codaçal).
4.	Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos parasitas que, neste tipo de equipamentos pesados, são sempre consideráveis (folgas, gripagem de rolamentos, vibrações por desgaste de peças, escapes danificados, outros).
5.	Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está directamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interacção pneu/piso), e com a emissão de poeiras.
6.	Proceder à aspersão controlada de água sobre os acessos internos da pedreira. Quando necessário, proceder igualmente à aspersão controlada sobre os materiais depositados na área da pedreira (escombros, terras vegetais e/ou outros materiais), uma vez que os mesmos constituem inegáveis fontes de emissão de partículas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

para o exterior.
7. Promover a reutilização de águas superficiais na rega dos acessos, lavagem de rodados e máquinas.
8. As águas de escorrência superficial devem ser devidamente encaminhadas para bacia de decantação, na qual haverá sedimentação dos sólidos em suspensão permitindo a sua reutilização na pedreira.
9. Deverão ser construídas valas de drenagem junto à escombreira de modo a garantir a sua estabilidade.
10. Ordenar por calibres e por graus de alteração os materiais a depositar. Este zonamento permitirá um manuseamento selectivo do material (enchimento segundo grano-triagem decrescente) e um controlo mais eficaz de eventuais situações de instabilidade.
11. De forma a reduzir a formação de poeiras advindas da zona dos depósitos de materiais (erosão pela acção do vento), cumprir o correcto posicionamento e dimensionamento dos depósitos de escombros e de terras vegetais, evitando a formação de depósitos de elevada altura, ao mesmo tempo que se deverá fomentar a sua rápida reutilização nas acções de recuperação previstas, de forma a permanecerem o menor tempo possível nos locais de depósito.
12. No Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP), deverá proceder-se à alteração da Sementeira arbustiva/arbórea através da substituição do <i>Pinus halepensis</i> por <i>Quercus faginea subsp. Broteroi</i> .
13. As medidas de recuperação paisagística da área intervencionada deverão ser implementadas em concomitância com o desenvolvimento da lavra, assentando num modelo de enchimento gradual da escavação por intermédio da utilização dos escombros resultantes do desmonte do maciço.
14. Deverá ser feita a manutenção e revisão periódicas dos equipamentos.
15. Sempre que ocorram avarias nos equipamentos ou aquando da sua manutenção programada, a empresa deverá deslocá-los a oficinas externas especializadas, promovendo o seu transporte em adequadas condições de segurança e ambientais.
16. A recolha e expedição do local de intervenção de todos os resíduos resultantes (óleos usados, peças usadas, vasilhas, desperdícios, etc.) deverá ser feita por empresas devidamente credenciadas para o efeito.
17. Manutenção geral dos acessos internos e externos, em termos de pavimento e drenagem, mantendo o piso em <i>tout-venant</i> sem impermeabilização. Para os acessos externos, deverá ser encontrada uma solução integrada e de concertação entre utilizadores, que envolva a manutenção de acessos à área das pedreiras do núcleo do Codaçal, podendo esta articulação ser promovida pela Junta de Freguesia de Serro Ventoso.
18. Adoptar medidas para a optimização da circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração, e nos acessos comuns externos.
19. Preservar toda a vegetação envolvente que não será afectada pelo projecto de ampliação, concretamente as arbóreas de maior porte (pinheiros e eucaliptos) que localmente se revelam bastante úteis na retenção de partículas, e que a verificar-se a sua redução poderia proporcionar um transporte facilitado de partículas a maiores distâncias.
20. Promover a rotatividade entre os trabalhadores nos postos de trabalho mais expostos a poeiras.
21. Providenciar o melhoramento da sinalização à entrada e saída da povoação de Codaçal, adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação. Reforçar a sinalização existente na EM506, e particularmente à entrada para este itinerário a partir da EN362, sobre o trânsito de pesados em zonas de curva/contra-curva e de visibilidade mais reduzida, onde o cruzamento de pesados é sempre mais dificultado.
22. Acompanhamento arqueológico permanente, durante as fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que impliquem mobilização de solos (escavação, revolvimento e aterro).
23. Notificar as entidades competentes, caso seja detectada alguma cavidade cársica, de forma a poder-se avaliar o seu interesse arqueológico/espeleológico.
24. Antes da desmatção, proceder à elaboração da memória descritiva e registo fotográfico dos muros de pedra seca identificados durante os trabalhos de prospecção arqueológica.

Programas de Monitorização

1. Qualidade do ar

Campanha de monitorização:

- A medição deverá ser realizada por períodos de 24 horas com início às 0h00, em que o somatório dos períodos de medição não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, (14% do ano);
- A medição deve ser realizada nos meses secos e o período de medição deverá englobar a ocorrência de vento de Sudoeste;
- Deve ser utilizado o método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril;
- A amostragem deverá ser realizada na localidade de Codaçal, no mesmo local de amostragem que foi seleccionado para a caracterização do estado actual do ambiente ou num local exposto mais próximo da pedreira



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

em análise. Deverá ser efectuada a caracterização do local de amostragem e as condições meteorológica observadas no local, no período de amostragem;

- Deve ser apresentado o n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.

Relatórios das campanhas

Nos relatórios das campanhas deverá ser efectuada uma interpretação e apreciação dos resultados, obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedreira, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em conta aspectos relevantes da actividade das restantes pedreiras presentes na área.

Frequência das campanhas de amostragem

A frequência das campanhas de amostragem deve ser anual. Assim, se as medições de PM10 indicarem a ultrapassagem de 80% do valor-limite diário ($40\mu\text{g}/\text{m}^3$), valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, deverão ser equacionadas outras medidas de minimização que assegurem uma melhoria da qualidade do ar e do conseqüente desempenho ambiental.

No caso das medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário ($40\mu\text{g}/\text{m}^3$), valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem a nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos.

Medidas de gestão e de redução de emissões

Deverá ser realizada uma auditoria às medidas de minimização propostas de forma a verificar se foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

2. Ruído

Parâmetros a monitorizar

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq para os períodos normais de funcionamento (definidos no D.L. n.º 9/2007 de 17 de Janeiro).

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído residual, para o período de referência diurno definido no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. Para ambos os casos deve simultaneamente à medição do LAeq ser efectuada a medição do espectro de um terço de oitava.

Locais a monitorizar

- Deverão ser realizadas medições junto ao receptor sensível (vd. Figuras 1 e 2 da página 5 do Anexo E do Relatório Síntese do EIA).

Frequência das amostragens

- A empresa deverá realizar uma campanha de monitorização um ano após emissão da DIA. Analisando os resultados obtidos na referida campanha deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários

- Metodologia descrita na Norma Portuguesa NP 1730:2 (1996) – “Acústica – Descrição e Medição do Ruído Ambiente Parte 2: Recolha de dados relevantes para uso do solo” e nas Notas Técnicas do ex-Instituto do Ambiente: “Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes” e “Procedimentos Específicos de Medição do Ruído Ambiente”.

- Deverá ser utilizado um sonómetro Integrador da Classe I, homologado e com certificado de calibração actualizado.

Relação entre factores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores do funcionamento do projecto

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação depende:

- Da proximidade da frente de exploração aos receptores considerados;
- Tipo e número de máquinas que são utilizadas na frente de exploração;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Tipo, velocidade, número e trajecto dos veículos pesados que são utilizados no transporte do material extraído;
- Características topográficas e das características ocupacionais do solo.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

- Caso não seja cumprido o critério de exposição definido no artigo 11º do RGR ou caso não seja cumprido o critério de incomodidade definido no artigo 13º do RGR, deverão ser aplicadas medidas correctivas conducentes à minimização do ruído e a sua eficiência deverá ser avaliada numa campanha de medição subsequente.
- As medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização devem ser direccionadas ao parâmetro ou conjunto de parâmetros caracterizadores do funcionamento do projecto, definido anteriormente, que provoca o impacte detectado no campo sonoro.

Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

- Deverão ser entregues à Autoridade de AIA relatórios de monitorização sempre que se realizem campanhas de monitorização.
- A sequência do programa de monitorização deve ser estabelecido de acordo com os resultados obtidos em cada relatório de monitorização.

Validade da DIA: 20 de Junho de 2010

Entidade de verificação da DIA: Entidade licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Entrada do EIA na CCDR-C: 29 de Novembro de 2007▪ A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, 4 da CCDRC e 1 do ICNB, dado o projecto localizar-se em “área sensível”.▪ A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 6 de Fevereiro de 2008.▪ Realização da Consulta Pública entre o dia 27 de Fevereiro e o dia 2 de Abril de 2008;▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);▪ Plano de Pedreira;▪ Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, a qual decorreu no dia 11 de Março de 2008;▪ Análise dos resultados da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 27 de Fevereiro e 2 de Abril de 2008;▪ Análise dos pareceres externos recebidos.▪ Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (com o registo de entrada n.º 2910, de 19.05.2008). <p><u>Resumo dos Pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Câmara Municipal de Porto de Mós refere quais as disposições do PDM relativamente à área em análise, e indica que os matos existentes no local deverão ser objecto de manutenção activa no sentido de preservar o ecossistema e promover a sua evolução, no âmbito do disposto no n.º 3, do art.º 26º do Regulamento do PDM. Refere que a pretensão está inserida em jurisdição do ICNB. O parecer da CPM não é conclusivo quanto a ser favorável ou não ao projecto.▪ A DGEG informa que, da análise do Resumo Não Técnico, não existem “restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto, pelo que emite parecer favorável ao EIA em avaliação”.▪ A DRE-Centro emite parecer favorável ao projecto, atendendo a que, no âmbito do processo de licenciamento, serão impostas condições nos termos do D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de Outubro e demais legislação complementar.▪ O IGESPAR emite parecer favorável condicionado à reformulação das medidas de minimização preconizadas no EIA, as quais deverão ter a seguinte redacção: (1) Acompanhamento arqueológico permanente, durante as fases de desmatagem e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que impliquem mobilização de solos (escavação, revolvimento e aterro); (2) Obrigatoriedade de o promotor notificar as entidades competentes, caso seja detectada alguma cavidade cárstica, de forma a poder-se avaliar o seu interesse arqueológico/espeleológico; (3) Antes da desmatagem proceder à elaboração da memória descritiva e registo fotográfico dos muros de pedra seca identificados
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>durante os trabalhos de prospecção arqueológica.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A DGRF informa que o terreno onde se insere a pedreira está submetido a Regime Florestal Parcial, sendo a gestão da sua competência, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram devem ter a participação e acompanhamento através da Circunscrição Florestal do Centro. O parecer remete para o cumprimento de medidas constantes do D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, do D.L. n.º 173/88 e do D.L. n.º 174/88, ambos de 17 de Maio. Relativamente ao PARP refere que, deverá ser feita arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local. <p>A REN e a Junta de Freguesia de Serro Ventoso não se pronunciaram.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito do período de Consulta do público, foram recebidos dois pareceres com a seguinte proveniência: Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) e EP – Estradas de Portugal, S.A., segundo os quais não há impedimentos à realização do projecto. A Direcção Regional de Agricultura do Centro, refere ser necessário manter uma mancha de Reserva Agrícola a sudeste da área de ampliação Sul, onde se localiza uma linha de água de 2ª ordem identificada no EIA.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva proposta de DIA, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>A presente AIA incide sobre o Plano de Pedreira (PP) da “Pedreira Codaçal n.º 2”, sita na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, dentro do Parque Natural de Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC).</p> <p>A exploração encontra-se licenciada, pela Direcção Regional de Indústria e Energia do Centro, desde 20 de Novembro de 1992, com o n.º 5510, para uma área de 3,2ha, a qual mereceu parecer prévio positivo do PNSAC, em 1991.</p> <p>A área objecto de ampliação engloba dois sectores: um a oeste da área licenciada (3,75ha) a que corresponde a escombreira, e outro a sul da área licenciada (1,25ha), destinada à exploração, passando a área total da pedreira para 8,2 ha.</p> <p>Com a ampliação, o promotor pretende, por um lado, regularizar a situação da escombreira (oeste) que se localiza fora da área licenciada, e por outro lado, ampliar a área da pedreira (para sul), onde pretende desenvolver a lavra. Na área licenciada, o promotor irá prosseguir com a lavra, aprofundando em 5m a cota base da exploração.</p> <p>No concelho, e mais particularmente na freguesia, onde se insere a pedreira em estudo, a indústria extractiva representa um foco gerador de desenvolvimento económico e, consequentemente, de emprego, não só directamente dependente dessa indústria, mas também, indirectamente, através de todas as actividades económicas associadas, nomeadamente as unidades transformadoras.</p> <p>Da análise efectuada, o balanço ambiental do projecto não revela impactes negativos significativos, pese embora a localização da pedreira muito próxima de outras também em lavra activa (com inerentes impactes cumulativos em alguns descritores) que dificulta a percepção do contributo que cada pedreira tem isoladamente para o estado do ambiente circundante.</p> <p>Não obstante, da análise efectuada, conjugada com o reconhecimento do local, conclui-se haver constrangimentos que não permitem a ampliação para sul (área S), uma vez que, de acordo com o Plano de Ordenamento do PNSAC, a área de ampliação a Sul situa-se numa zona de “Conservação da Natureza”, onde é proibida a extracção de inertes.</p> <p>Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA, designadamente a necessidade de reformulação do projecto com exclusão da área de ampliação sul (área S), e adaptação à legislação vigente no que diz respeito aos taludes e sua dimensão.</p>